



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

ACORDO

ACORDO DE ADESÃO Nº 12/2026-RS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2025/DG

O MUNICÍPIO DE PANAMBI/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.702.089/0001-89, com sede na Av. Konrad Adenauer, nº 1870, São Jorge, Panambi/RS, CEP 98.280-000, neste ato representado por GUSTAVO CAVALHEIRO, Prefeito Municipal, empossado por meio da Ata da Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e Instalação da Legislatura 2025/2028 do Município de Panambi datada em 1º/01/2025, inscrito no CPF sob o nº 002.098.870-28, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve, FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08660.009963/2026-54 e em observância às disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aderir, enquanto partícipe, ao Acordo de Cooperação Nº 2/2025/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal - PRF e a Confederação Nacional de Municípios - CNM, Processo SEI PRF nº 08650.036450/2025-54, subentendida, no que couber, a aplicação das disposições contidas no aludido Pacto Acordo de Cooperação 2 (70044680) SEI 08650.036450/2025-54 / pg. 7 e respectivo Plano de Trabalho, sem prejuízo às demais disposições contidas neste instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ADERENTE

2.1. Deverá o aderente, enquanto partícipe:

- a) promover ações que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Nº 2/2025/DG;
- b) promover a implementação contínua de tecnologias compatíveis com o objeto deste Acordo, visando à integração e ao alinhamento com os protocolos de uso pactuados;
- c) promover o intercâmbio de conhecimentos, tecnologias de informação e controle operacional, desde que seja comprovada a viabilidade legal, técnica e operacional;
- d) compartilhar com a PRF, os dados obtidos em decorrência deste Acordo com órgãos de fiscalização, controle ou com aqueles que colaboram com os partícipes na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade, observando o princípio da necessidade e a finalidade legal;
- e) adotar medidas e práticas que garantam a integridade, confiabilidade, auditabilidade, interoperabilidade, tempestividade, disponibilidade, qualidade, acurácia, validade, completude, consistência dos dados e, quando aplicável, sua confidencialidade, de acordo com as normas estabelecidas para os sistemas informatizados do Governo Federal;
- f) validar e corrigir inconsistências nas informações retornadas pelos sistemas compartilhados, confirmando os dados nas respectivas bases de origem e realizando os ajustes necessários;
- g) zelar pela adequada utilização dos dados e informações disponibilizados, garantindo seu caráter sigiloso e utilizando-os exclusivamente para a formulação de políticas de segurança pública, e repressão de infrações e ilícitos, em conformidade com o art. 4º,

inciso III, alíneas 'a' e 'd' da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

h) disponibilizar à PRF, direta ou indiretamente, os dados e informações processados a partir de seus sistemas, incluindo sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores, bancos de dados voltados ao combate ao crime, bem como dados de Reconhecimento Ótico de Caracteres - OCR e de Reconhecimento de Placas de Veículos - LPR obtidos por dispositivos e câmeras de videomonitoramento;

i) manter os equipamentos e sistemas mencionados na alínea anterior em perfeito funcionamento, de modo a assegurar a integridade, confiabilidade, auditabilidade, interoperabilidade, tempestividade, disponibilidade, qualidade, acurácia, validade, completude, consistência dos dados disponibilizados à PRF e, quando aplicável, sua confidencialidade;

j) compartilhar sistemas de informação, bancos de dados e demais ativos de informação, respeitadas as restrições legais, que possam auxiliar a PRF no exercício de suas finalidades e competências legais, e mediante assinatura de termo de compromisso e sigilo, quando aplicável;

k) zelar pela utilização adequada dos dados e informações obtidos da PRF, preservando seu caráter sigiloso e assegurando seu uso exclusivamente para fins estritamente necessários ao interesse público, dentro dos limites de sua competência;

l) controlar o acesso, a divulgação e o tratamento de informações classificadas como sigilosas ou confidenciais, assegurando que os sistemas de informação, bancos de dados e demais ativos de informação disponibilizados pela PRF fiquem restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-las e que sejam devidamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei; e

m) conhecer e assegurar que seus servidores, empregados e prepostos estejam cientes e em conformidade com as diretrizes e procedimentos da Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal - POSIN, instituída pela Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021, e suas normas complementares.

Subcláusula Primeira. Fica vedado ao aderente utilizar os sistemas da PRF ou os dados e informações obtidos a partir deles como meio de prova ou para inserir informações em documentos públicos que, de qualquer forma, comprometam a sigilosidade ou confidencialidade, exponham a expertise, as técnicas, ou revelem as fontes de dados desses sistemas.

Subcláusula Segunda. Fica igualmente vedado ao aderente divulgar à imprensa ou a terceiros não autorizados que uma ocorrência resultou de informações obtidas a partir dos sistemas da PRF, cujo uso é confidencial.

Subcláusula Terceira. Previamente à celebração do presente Acordo de Adesão, o Município deverá apresentar à PRF o seu respectivo comprovante de regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, bem como os documentos que comprovem a legitimidade do seu representante legal para a sua assinatura ou seu aceite, documentos estes que deverão ser juntados ao bojo do seu respectivo processo, tendo em vista o que dispõe o Art. 14 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. **Da cooperação mútua.** As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3.2. **Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

3.3. **Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

- 3.4. **Das alterações.** O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.
- 3.5. **Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser extinto:
- 3.5.1. por **advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 3.5.2. por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- 3.5.3. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- 3.5.4. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- 3.6. **Da vigência.** O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, limitado ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Nº 2/2025/DG, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal - PRF e a Confederação Nacional de Municípios - CNM, no âmbito do processo SEI PRF nº 08650.036450/2025-54.
- 3.7. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.
- 3.8. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.
- 3.9. **Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Porto Alegre/RS, 14 de julho de 2026.

GUSTAVO CAVALHEIRO
Prefeito
Prefeitura Municipal de Panambi/RS

PRF

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CAVALHEIRO, Usuário Externo**, em 15/07/2026, às 11:36, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **74425780** e o código CRC **846FF7BC**.



Referência: Processo nº 08660.009963/2026-54



SEI nº 74425780